



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI Nº 468/2013-PMO

Estabelece normas relativas ao Embarque e Desembarque e Institui a Taxa de Embarque de Passageiros no Terminal Rodoviário de Oiapoque nas condições que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - São pontos de embarque e desembarque de passageiros no Município de Oiapoque, as plataformas existentes no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Nenhuma empresa de transportes coletivos e alternativos poderá estacionar, para embarque ou desembarque de passageiros, em outros locais, a não ser em outros pontos secundários de estacionamentos decretados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para a venda de passagens e guarda de volumes e congêneres, a Prefeitura Municipal alugará guichês às Empresas de Transportes Coletivos e Alternativos existentes no prédio da Estação Rodoviária “**FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA**”.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será permitido a Sub-locação.

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Embarque a ser cobrada dos passageiros, à razão de R\$ 2,00 (dois reais) por passagem, mediante extração de bilhete expedido pelas empresas de transportes coletivos e alternativos intermunicipais.

§ 1º Mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, as empresas de transportes coletivos e alternativos, repassará aos cofres municipais, em conta específica aberta em qualquer Banco pela Prefeitura, os valores arrecadados dos passageiros, para serem aplicados exclusivamente na manutenção do Terminal Rodoviário.


§ 2º A prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados serão inseridos nos balanços financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 3º A taxa de embarque será reajustada anualmente, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Oiapoque regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de agosto de 2013.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04